LEI Nº 11474

"Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de esclarecimento aos proprietários de cães, gatos e outros animais domésticos e dá outras providências."

LEI Nº 11.474
de 14 de julho de 2005.

"Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de esclarecimento aos proprietários de cães, gatos e outros animais domésticos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, em caráter permanente, campanhas de esclarecimentos à população em geral e aos proprietários de animais como cães, gatos e outros animais domésticos sobre as doenças por eles transmitidas aos seres humanos.

Parágrafo único. A campanha deverá informar sobre as moléstias transmitidas pelos animais, tais como raiva, toxoplasmose, verminoses, dermatoses, parasitoses, larvas migras e outras.

Art. 2º. Caberá ao condutor do animal a remoção dos excrementos deixados pelos mesmos nos ambientes públicos.

Art. 3º. O condutor do animal deverá possuir atestado válido que comprove a vacinação do cão contra a raiva.

Art. 4º. A inobservância dos arts. 2º e 3º implicará em multa ao infrator no valor de R$ 50, 00 (cinqüenta reais) a R$ 500, 00 (quinhentos reais).

Art. 5º. O valor da multa estabelecido no art. 4º será corrigido anualmente pelo mesmo índice utilizado na correção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de divulgação de materiais institucionais previstas para a Secretaria Municipal de Comunicação Social, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo Municipal regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 14 de julho de 2005.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL